



LIDO  
Em 11/1/05 10/4

PROJETO DE LEI Nº <sup>PL 1269 2004</sup> = 2004.

(Do Deputado LEONARDO PRUDENTE)

Ar. Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CES, CDF e CCJ.  
Em 11/1/05 10/4

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o horário especial  
de funcionamento para o  
trabalhador nos ambulatorios  
dos hospitais públicos do  
Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
Pd. Nº 1269/04  
Fls. N.º 01 *leia*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º Os serviços ambulatoriais dos hospitais públicos do Distrito Federal funcionarão, em horário especial, para atendimento aos trabalhadores.

§1º - O horário de atendimento especial para fins dessa Lei é das 18:00 às 22:00, de segunda à sexta-feira e de 08:00 às 12:00 aos sábados.

§2º - O atendimento citado no *caput* deste artigo compreende consulta médica e realização de exames complementares.

Art 2º Os hospitais ficam obrigados a afixar, em local visível, placa com os seguintes dizeres: "Atendimento especial para os trabalhadores no horário das 18:00 às 22:00, de segunda à sexta-feira e aos sábados das 08:00 às 12:00". Lei distrital nº.....

Parágrafo único - A placa a que se refere o *caput* deste artigo deverá ter as dimensões mínimas de 30cm X 15cm.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 3º A equipe que prestará assistência, em horário especial, ao trabalhador, será composta por profissionais das áreas médicas, de enfermagem e administrativo.

Parágrafo único. O quadro de pessoal necessário ao funcionamento do horário especial de atendimento aos trabalhadores será definido pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º O Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos competentes, tomará as providências regulamentares para adequar o disposto nesta Lei.

Art. 5º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações específicas definidas no Orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pl. Nº 1269,04
Fis. N.º 02 Tícia

O presente Projeto de Lei visa dotar os trabalhadores do Distrito Federal de Lei específica destinada ao atendimento ambulatorial no período noturno e aos sábados.

O objetivo do atendimento especial é oferecer oportunidade ao trabalhador que não consegue cuidar da saúde, tratando das patologias, em virtude da falta de tempo e do receio de perder o emprego.

Atualmente, o trabalhador tem que se ausentar para tratamento, no mínimo por quatro dias, a saber: um dia para a consulta médica, um dia para exames, um dia para obter o resultado e um dia para o retorno ao médico. Isso tudo implica, muitas das vezes, em demissão.

O paciente que não trata da patologia é atendido, posteriormente, na emergência, acarretando um custo maior para o governo.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Os benefícios de um diagnóstico precoce pode levar a cura da doença.

Saúde é sinônimo de: prevenção, promoção da saúde, diagnóstico precoce, tratamento, cura. Como consequência, um déficit de gasto público, maior produção do trabalhador socialmente feliz.

Entendemos ter o Projeto elevado alcance social, devendo portanto ser aprovado pela unanimidade nesta Casa de Leis.

Diante do exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em de de 2004.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
pt. Nº 1269/04
Fis. N.º 03 Júlia

  
**LEONARDO PRUDENTE**  
Deputado Distrital